

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA SOCIAL

I61

Inteligência artificial e justiça social [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniel Nascimento, Priscila Céspedes Cupello e Adriano da Silva Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-787-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA SOCIAL

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

NOVAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL : O ESTUPRO NO METAVERSO

NEW FORMS OF VIOLENCE AGAINST SEXUAL DIGNITY: RAPE IN THE METAVERSE

Laura Alonso Natividade ¹

Resumo

A violência no metaverso, é caracterizada como uma forma de assédio virtual, onde um ou mais indivíduos utilizam-se de personagens virtuais para cometer crime de abuso sexual ou até mesmo o estupro contra outros jogadores. A pesquisa tem como objetivo não apenas entender como ocorrem estes crimes, mas buscar formas legais de prevenção a estas práticas criminosas. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Palavras-chave: direito penal digital, Estupro, Metaverso

Abstract/Resumen/Résumé

Violence in the metaverse is characterized as a form of virtual harassment, where one or more individuals use virtual characters to commit the crime of sexual abuse or even rape against other players. The research aims not only to understand how these crimes occur, but to seek legal ways to prevent these criminal practices. As for the investigation, the legal-social methodology was adopted in the classification by Gustin, Dias and Nicácio (2020). As for the generic type of research, the juridical-projective type was chosen, with predominantly dialectical research thinking, and as for the genre, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: digital criminal law, Rape, Metaverse

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral na escola superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, que a legislação atual apresenta lacunas significativas na proteção das vítimas e na punição dos agressores em casos de estupro no metaverso. A análise das leis existentes, como o Marco Civil da Internet e o Código Penal, revela que elas não abordam adequadamente a complexidade dos casos de violência sexual em ambientes virtuais. Segundo Schuch (2022) em uma simples análise, foi possível constatar que o influenciador digital deve responder objetiva e solidariamente pelos danos decorrentes de eventual publicidade ilícita veiculada em suas redes sociais, e deve se submeter às diretrizes previstas no ordenamento jurídico brasileiro à regulamentação publicitária, tanto na esfera judicial, quanto extrajudicial.

Porém uma das principais dificuldades na aplicação da legislação existente é a natureza virtual dos metaversos, que torna difícil estabelecer a conexão entre o ato virtual e o dano real sofrido pela vítima. Além disso, o anonimato dos agressores e a desinibição online agravam a situação, dificultando a identificação e punição dos responsáveis. Uma análise quantitativa da *cultura do estupro* nos Estados Unidos, muito se preocupam com o fato de que a cobertura jornalística tendenciosa do estupro geralmente culpam as vítimas e questionam a credibilidade das vítimas impedindo que as mesmas se manifestem e, em última análise, aumentam com isso a incidência de estupro. Apresentam a teoria de como a cultura do estupro pode moldar as preferências e escolhas de perpetradores, vítimas e agentes da lei. Essa cultura do estupro na mídia prevê tanto a frequência de estupro quanto sua perseguição através do sistema de justiça criminal local. Em jurisdições onde a cultura do estupro era mais prevalente, havia mais casos de estupro documentados, mas as autoridades eram menos vigilantes em persegui-los, (BAUM, et al., 2013)

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. A CRIAÇÃO DO METAVERSO E ALGUNS DE SEUS USOS

Microsoft, Google, Apple entre outras são as maiores empresas de tecnologia do mundo e está inserido na criação [do metaverso](#), o mundo da realidade virtual. Avatares, jogos,

aulas e [reuniões](#) são realizadas em suas rotinas. Entretanto, mesmo com o alto no conceito e grandes investimentos ficaram questões sobre a segurança do metaverso. Assédio, agressões, bullying e discurso de ódio já correm soltos em jogos de realidade virtual, que fazem parte do metaverso, e existem poucos interruptores para denunciar facilmente o mau comportamento. O mau comportamento no metaverso pode ser mais grave do que o assédio e a intimidação online de hoje. Isso ocorre porque a realidade virtual mergulha as pessoas em um ambiente digital abrangente, onde toques externos no mundo digital podem parecer reais e a experiência sensorial é intensificada. O comportamento tóxico em jogos e na realidade virtual é comum. Mas como a Meta e outras grandes empresas fazem do metaverso sua plataforma do futuro, os problemas provavelmente serão ampliados pelo alcance das empresas sobre bilhões de pessoas. O mau comportamento na realidade virtual geralmente é difícil de rastrear porque os incidentes ocorrem em tempo real e geralmente não são registrados (BERWIG, et al.,2019; SINEK, 2019).

Um pesquisador do *Center for Countering Digital Hate*, recentemente passou várias semanas gravando confortável no jogo *VRChat*, que é feito por um desenvolvedor chamado *VRChat*. O *VRChat* não é seguro porque seus desenvolvedores e o *Facebook* falharam em implementar medidas básicas para garantir que usuários abusivos não possam acessar seus serviços. Eles criaram um refúgio seguro para usuários abusivos ao mesmo tempo em que convidam menores a entrar no metaverso (BERWIG, et al.,2019).

3. DESAFIO CONTRA OS CRIME SEXUAIS

COSTA (2000), em sua tese de mestrado, detalha claramente como é realizada a perícia médico-legal nos crimes sexuais. Sua análise e resultados obtidos no estudo realizado afirmar que a perícia médico-legal é um meio de prova mais utilizada nos casos de crimes sexuais (em 76,3% dos casos) e que na maioria dos casos (81,6%), são pouco informativos. Apesar disso, sempre que está presente constitui um fator que aumenta a probabilidade de sobre os respectivos processos recaírem a decisão de acusação, mantendo o carácter indicador da futura decisão judicial. Entretanto não se aplica a nossa realidade no metaverso.

É fundamental desenvolver medidas que possam proteger efetivamente as vítimas e punir os agressores. A elaboração de regulamentações específicas para o metaverso, que abordem a violência sexual nesses ambientes e estabeleçam critérios claros para a responsabilização dos agressores, é uma das possíveis soluções. Além disso, é crucial promover a cooperação entre governos, empresas de tecnologia e sociedade civil para

estabelecer políticas de prevenção e proteção aos usuários, bem como desenvolver mecanismos de denúncia e acompanhamento das vítimas.

A educação e a capacitação dos profissionais do direito, bem como das autoridades responsáveis pela aplicação das leis, também são fundamentais para garantir uma abordagem eficaz e sensível às vítimas nesses casos. O estupro no metaverso é um fenômeno emergente que requer atenção e ação por parte dos legisladores, profissionais do direito, empresas de tecnologia e sociedade em geral. A pesquisa preliminar apresentada neste rascunho destaca a necessidade de abordar os desafios jurídicos e a criação de regulamentações específicas para proteger os usuários em ambientes virtuais. Ao investigar a legislação existente, identificar lacunas e propor medidas para enfrentar a violência sexual no metaverso, espera-se contribuir para o desenvolvimento de ambientes virtuais mais seguros e inclusivos, onde os direitos e a dignidade dos usuários sejam respeitados. A cooperação entre diferentes atores e a adoção de uma abordagem multidisciplinar é fundamental para alcançar esse objetivo e garantir que a inovação tecnológica seja acompanhada de proteções adequadas aos usuários. Com a continuação desta pesquisa, espera-se que novas perspectivas e soluções possam ser identificadas e implementadas, a fim de promover a justiça e a proteção das vítimas de estupro no metaverso e prevenir futuros casos de violência sexual nesses ambientes virtuais (DAVIES, 2022).

4. CÓDIGO PENAL DEDICADO AOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES – AGORA CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.

Em seu trabalho de pesquisa sobre o novo estatuto legal dos crimes sexuais: “do estupro do homem ao fim das virgens...”, Gentil disserta sobre a lei de 2009, Lei nº 12.015, que entrou em vigor na data de sua publicação e modificou o conteúdo do título do Código Penal dedicado aos crimes contra os costumes agora crimes contra a dignidade sexual. Há modificações que resolve, a mais relevante foi a alteração do tipo penal de estupro. Poucos dispositivos foram revogados, apenas quatro, mas a maioria sofreu alterações – que atingiram desde a denominação do título, dos capítulos e dos crimes até o conteúdo de artigos e parágrafos, e as inclusões de novos artigos, num total de seis (217-A, 218-A, 218-B, 234-A, 234-B e 234-C), e de novos parágrafos para os artigos preexistentes, que trouxeram figuras qualificadas e, principalmente, várias causas de aumento de pena. A nova lei atingiu praticamente todo o título dos antes chamados crimes contra os costumes. O único capítulo isenta de alterações e que, aliás, mantém a redação original de 1940, que lhe foi dada quando

da promulgação do Código Penal, salvo quanto ao valor da multa, é o VI (Do ultraje público ao pudor).

A Lei dos Crimes Hediondos também foi atingida pela nova lei, que incluiu a hediondez do crime de estupro simples. Não se vê razão aparente para a mudança, a não ser um desejo de se harmonizar o título com a Constituição de 1988, que traz como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) (GENTIL et al., 2023). Em 2015 promotor do Rio Grande do Sul conseguiu a primeira condenação por estupro virtual no Brasil, a partir desta condenação vários casos de estupro virtual foram julgados. (GRANCHI, 2023; KOGA, 2023, WONG, 2016).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que a legislação atual apresenta lacunas significativas na proteção das vítimas e na punição dos agressores em casos de estupro no metaverso. A análise das leis existentes, como o Marco Civil da Internet e o Código Penal, revela que elas não abordam adequadamente a complexidade dos casos de violência sexual nesses ambientes virtuais. Um desafio importante é a falta de cooperação internacional e a ausência de leis harmonizadas entre os países, o que pode dificultar a investigação e a punição de casos de estupro no metaverso que envolvam pessoas de diferentes jurisdições.

A diversidade de plataformas e a velocidade com que a tecnologia evolui também são fatores que complicam a aplicação das leis existentes e a criação de regulamentações específicas. Com base nesses desafios, é fundamental desenvolver medidas que possam proteger efetivamente as vítimas e punir os agressores. Estudos avançados apontam como os maus-tratos na infância é um fator que contribui para a saúde através das gerações.

É crucial promover a cooperação entre governos, empresas de tecnologia e sociedade civil para estabelecer políticas de prevenção e proteção aos usuários, bem como desenvolver mecanismos de denúncia e acompanhamento das vítimas. Ademais, a conscientização sobre os efeitos negativos da violência sexual no metaverso deve ser enfatizada, mostrando que o estupro virtual pode ter consequências reais e duradouras na vida das vítimas. A educação e a capacitação dos profissionais do direito, bem como das autoridades responsáveis pela aplicação das leis, também são fundamentais para garantir uma abordagem eficaz e sensível às vítimas nesses casos.

O estupro no metaverso é um fenômeno emergente que requer atenção e ação por

parte dos legisladores, profissionais do direito, empresas de tecnologia e sociedade em geral. A pesquisa preliminar apresentada neste rascunho destaca a necessidade de abordar os desafios jurídicos e a criação de regulamentações específicas para proteger os usuários em ambientes virtuais.

Ao investigar a legislação existente, identificar lacunas e propor medidas para enfrentar a violência sexual no metaverso, espera-se contribuir para o desenvolvimento de ambientes virtuais mais seguros e inclusivos, onde os direitos e a dignidade dos usuários sejam respeitados. A cooperação entre diferentes atores e a adoção de uma abordagem multidisciplinar é fundamental para alcançar esse objetivo e garantir que a inovação tecnológica seja acompanhada de proteções adequadas aos usuários. Com a continuação desta pesquisa, espera-se que novas perspectivas e soluções possam ser identificadas e executadas, com a finalidade de promover a justiça e a proteção das vítimas de estupro no metaverso e prevenir futuros casos de violência sexual nesses ambientes virtuais.

REFERÊNCIAS

- BAUM, Matthew; COHEN, Dara; ZHUKOV, Yuri. Does Rape Culture Predict Rape? Evidence From U.S. Newspapers, 2000–2013. **Quarterly Journal of Political**, 2018. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/handle/1/38435482>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLE, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217 - 246, set./dez. 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1553>. Acesso: 14 abr. 2023.
- BROWNING, Kellen; FREKEL, Sheera. The Metaverse’s Dark Side: Here Come Harassment and Assaults. **The New York Times**, Nova York, 30 dez. 2021. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/12/30/technology/metaverse-harassment-assaults.html>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- CLINE, Ernest. **Ready Player Two: A Novel**. Nova York: Ballantine Books, 2020.
- COSTA, Diego Paulo Lobo Machado Pinto de. **A perícia médico-legal nos crimes sexuais**. Tese (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universo Porto, Porto 2000.
- DAVIES, Pascale. Sexual harassment, data and ownership: The metaverse’s legal minefields we need to navigate. **Euronews**, Lyon, 18 fev. 2022. Disponível em: <https://www.euronews.com/next/2022/02/18/sexual-harassment-data-and-ownership-the-metaverse-s-legal-minefields-we-need-to-navigate>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- GENTIL, Plínio Antônio Britto; JORGE Ana Paula. O novo estatuto legal dos crimes sexuais: do estupro do homem ao fim das virgens... **Jornal Jurídica**, 16 dez. 2009. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/geral/novo-estatuto-legal-crimes-sexuais-estupro-homem-ao-fim-virgens>. Acesso em: 14 abr. 2023.

GRANCHI, Giulia. Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil. **BBC News Brasil**, São Paulo, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyxpw613pd4o>. Acesso em: 14 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: 4^{er}d 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HENRY, Nicola; POWELL, Anastasia. **Sexual Violence in a Digital Age**. Londres: Palgrave MacMillan, 2017.

KEMPEN, Annalise. Crime & The Metaverse. **Sabinet**, 1 jan. 2023. Disponível em: https://journals.co.za/doi/abs/10.10520/ejc-servamus_v116_n1_a5. Acesso em: 14 abr. 2023.

KOGA, Gabriele; ROCHA, Lucas. Homem é preso e três adolescentes são apreendidos por estupro coletivo em Goiás. **CNN BRASIL**, São Paulo, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/homem-e-presos-e-tres-adolescentes-sao-apreendidos-por-estupro-coletivo-em-goias/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

LÉVY, Pierre. **Cyberculture**. Paris: Editions Odile Jacob, 1997.

SINEK, Simon. **The Infinite Game**. Londres: Portfolio Penguin, 2019.

SINGH Katherine. There's Not Much We Can Legally Do About Sexual Assault In The Metaverse. **Refinery29**, 9 jun. 2022. Disponível em: <https://www.refinery29.com/en-us/2022/06/11004248/is-metaverse-sexual-assault-illegal>. Acesso em: 14 abr. 2023.

STEPHENSON, Neal. **Snow Crash**. Nova York: Spectra, 2003.

WONG, Júlia Carrie. Sexual harassment in virtual reality feels all too real – 'it's creepy beyond creepy'. **The Guardian**, São Francisco, 26 out. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2016/oct/26/virtual-reality-sexual-harassment-online-groping-quivr>. Acesso em: 14 abr. 2023.